



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3406, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa F.P.LIMA - ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **F. P. LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.791.114/0001-46, situado às margens da Rua Danilo Landim Leite s/nº, no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 2.000,00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 40,00m (quarenta metros), com o imóvel pertencente ao Município; ao SUL, onde mede 40,00m (setenta e cinco metros), com a Rua Danilo Landim Leite; ao LESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte e ao OESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com imóvel pertencente à Targimed - Com., Indústria e Representação Ltda., adquirido pela matrícula nº 509, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício (Padre Cicero), 2ª Zona Imobiliária desta Comarca.

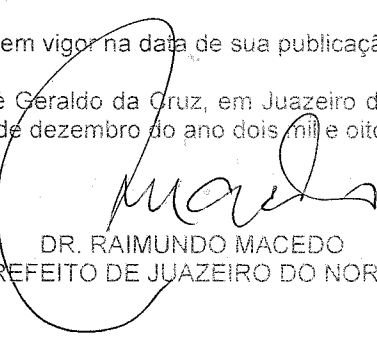
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 2.000 00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um COMPLEXO para ampliação de seu comércio na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE